



LEI Nº 828 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio das Flores para o exercício de 1997".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio das Flores para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Art. 2º - O sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

I.1. MUNICIPAIS.....		501.000,00
Tributária.....	312.000,00	
Patrimonial.....	42.000,00	
Serviços.....	46.000,00	
Outras Correntes.....	41.000,00	
Operações de Crédito.....	30.000,00	
Alienações de Bens...	30.000,00	
I.2. TRANSFERIDAS.....		4.499.000,00
Estadual.....	2.951.000,00	
Federal.....	1.369.000,00	
Convênios.....	179.000,00	
I.3. TOTAL.....		5.000.000,00

II - DESPESAS:

II.1. FUNÇÕES:

01. Legislativa.....		176.500,00
02. Adm/Planejamento.....		950.000,00
04. Agricultura.....		175.300,00
08. Educação/Cultura.....		1.482.100,00
10. Habitação/Urbanismo.....		410.800,00
13. Saúde/Saneamento.....		1.194.200,00
15. Assistência/Previdência.....		340.400,00
16. Transporte.....		270.700,00

II.2. TOTAL..... 5.000.000,00



Lei nº 828fls 02

Art. 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS:

I.1.	RECEITA CORRENTE.....		4.364.000,00
	Tributária.....	312.000,00	
	Patrimonial.....	42.000,00	
	Serviços.....	46.000,00	
	Transf. Correntes....	3.923.000,00	
	Outras Correntes.....	41.000,00	
I.2.	RECEITA DE CAPITAL.....		636.000,00
	Operações de Crédito.	30.000,00	
	Alienações de Bens...	30.000,00	
	Transf. Capital.....	576.000,00	
I.3.	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		710.000,00
I.4.	TOTAL.....		5.710.000,00

II - DESPESAS:

II.1.	DESPESAS CORRENTES.....		3.654.000,00
	Custeio.....	3.433.100,00	
	Transf. Correntes....	220.900,00	
II.2.	DESPESAS DE CAPITAL.....		1.346.000,00
	Investimentos.....	1.302.000,00	
	Inv. Financeiras.....	40.000,00	
	Transf. Capital.....	4.000,00	
II.3.	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		710.000,00
II.4.	TOTAL.....		5.710.000,00

RESUMO:

Receitas Correntes.....	4.364.000,00	
Receitas de Capital.....	636.000,00	5.000.000,00
Despesas Correntes.....	3.654.000,00	
Despesas de Capital.....	1.346.000,00	5.000.000,00



Lei nº 828fls 03

Art. 4º - A arrecadação da Receita obedece a legislação vigente, a saber:

- a - tributos de competência municipal, bem como acréscimos e penalidades, foram instituídos pela Lei 457 de 07/12/78 (Código Tributário Municipal) com alterações introduzidas pelas Leis 001/90; 004/91; 013/93 e 016/93;
- b - repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares.
- c - rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/16, Código de Contabilidade Pública e Lei Orgânica Municipal;

Art. 5º - A Despesas será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO

00 - Câmara Municipal..... 177.000,00

PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito.....	239.200,00
02 - Sec. de Planejamento.....	15.400,00
03 - Sec. de Economia e Finanças.....	173.200,00
04 - Sec. de Administração.....	346.800,00
05 - Sec. de Educação e Cultura.....	1.419.600,00
06 - Sec. de Saúde.....	622.600,00
07 - Sec. de Obras e Serviços Públicos.....	1.455.800,00
08 - Sec. de Agropecuária e Meio Ambiente.....	175.300,00
09 - Sec. de Habitação e Bem Estar Social.....	254.200,00
10 - Sec. Extra de Organização Comunitária.....	120.900,00

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 25% desta Lei, independentemente da movimentação prevista no artigo 8º, desde que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito.



Lei nº 828fls 04

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita no limite máximo de 20% (vinte por cento) desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo, visando a melhor operacionalização do Orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma Unidade Administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa.

Art. 9º - O Orçamento da Empresa Riofloreense de Habitação e Urbanismo, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 10 - O sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I	- RECEITAS.....	180.000,00
	Patrimonial.....	8.500,00
	Transf. Correntes.....	60.000,00
	Outras Correntes.....	11.500,00
	Alienações de Bens.....	100.000,00
II	- DESPESAS.....	180.000,00
	Habitação e Urbanismo.....	180.000,00

Art. 11 - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I	- RECEITAS:	
	I.1. RECEITA CORRENTE.....	80.000,00
	Patrimonial.....	8.500,00
	Transf. Correntes...	60.000,00
	Outras Correntes....	11.500,00
	I.2. RECEITA DE CAPITAL.....	100.000,00
	Alienações de Bens..	100.000,00
II	- DESPESAS:	
	II.1. DESPESAS CORRENTES.....	30.000,00
	Custeio.....	30.000,00



Lei nº 828 fls 05

II.2. DESPESAS DE CAPITAL.....	150.000,00
Investimentos.....	120.000,00
Inv. Financeiras...	30.000,00

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de novembro de 1996.



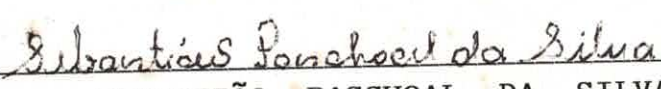
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 - PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
 - VICE-PRESIDENTE -



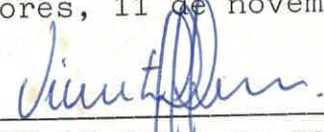
PEDRO BATISTA DIAS ALVES
 - 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
 - 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 11 de novembro de 1996.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
 - PREFEITO MUNICIPAL -